



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERICIA E ENGENHARIA
PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE e FÓRUM
"ASTOLFO SERRA", ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
SANITÁRIAS DO SUBSOLO DO TRT 16ª REGIÃO - MA.

1. Informação Básica

Numero do Processo: PA 5721/2022

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atestar as condições de segurança e de uso do Edifício Sede e Fórum "Astolfo Serra" deste Tribunal, com a indicação das medidas de recuperação ou de reforço necessários para garantir a segurança dos usuários do prédio, além da elaboração de projeto de recuperação das instalações sanitárias do subsolo do Prédio Sede. Esse serviço deverá subsidiar a decisão de futuras contratações de reformas e adaptações, atendendo às determinações dispostas no artigo 4º da RESOLUÇÃO N.º70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Esta contratação faz parte do Plano Plurianual de Obras 2018-2022 deste tribunal tendo como ordem de prioridade 2 - Edifício Sede da Planilha de Obras prioritárias - 2018/2022, Protocolo 600/2010.

Com a inexistência de profissionais especializados em perícia e consultoria técnica em projetos estruturais no quadro de servidores deste Tribunal, além da falta de materiais e equipamentos adequados para a realização do referido serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração do laudo estrutural do Prédio Sede E Fórum "Astolfo Serra".

3. Dos Estudos Técnicos e Levantamentos

3.1 Avaliação da importância da situação para Administração:

Trata-se de prédios compostos por:

Prédio Sede: subsolo, térreo, sobreloja e 6 (seis) pavimentos e cobertura com idade cerca de 36 anos;

Fórum "Astolfo Serra": subsolo, térreo, 4 (quatro) pavimentos e cobertura, com idade cerca de 13 anos.

Com intensa utilização das condições naturais de agressividade ambiental não previstas que desgastaram bastante todos os sistemas prediais, especialmente os blocos de fundação, pilares, vigas e as instalações sanitárias do subsolo do Prédio Sede.

Aparecimento de rachaduras nas paredes dos gabinetes e banheiros dos juizes substitutos da 6ª Vara do trabalho do Fórum "Astolfo Serra".

Também não se deve esquecer que foram diversos anos sem que houvessem um adequado plano de manutenção para mitigar os efeitos negativos sobre a estrutura dos prédios.

Pode se destacar como justificativa da presente contratação a observação de diversos deslocamentos e de forma, bem como, deslocamentos de parte do concreto dos blocos da fundação, pilares, vigas e rachaduras na alvenaria que podem ocasionar riscos à pessoas e ao patrimônio público.

3.2 Do Levantamento histórico e das características da edificação do Prédio Sede

EDIFICIO SEDE:

a) ÁREA COSNTRUIDA: 9.885,82 m2

b) NÚMERO DE PAVIMENTOS: Subsolo, Térreo, Sobreloja, 06 pavimentos e Cobertura

c) ANO DA CONSTRUÇÃO: 1986

d) SITUAÇÃO ATUAL:

d.1. Blocos da fundação, pilares e vigas no subsolo apresentando varias patologias: fissuras, rachaduras, parte da ferragem encontra-se enferrujada, provocando deslocamento do concreto;

d.2. Instalação sanitária comprometida no subsolo com acúmulo de material (lama);

FORUM "ASTOLFO SERRA"

a) ÁREA COSNTRUIDA: 9.137,06 m2

b) NÚMERO DE PAVIMENTOS: Subsolo, Térreo, 04 pavimentos e Cobertura

c) ANO DA CONSTRUÇÃO: 2009

d) SITUAÇÃO ATUAL:

a. trincas nas paredes dos gabinetes e banheiros dos juizes da 6ª Vara;

b. problemas estruturais;

c. parecer sobre a segurança estrutural da 5ª Vara do Trabalho.

4. Área Requisitante

Diretoria Geral

Divisão de Engenharia – DIVENG

5. Justificativa para Contratação

Face às continuas atividades a serem realizadas ao longo da vida útil da edificação dos prédios Sede e Fórum "Astolfo Serra" do TRT16ª, seja em decorrência das variações térmicas climáticas mais acentuadas nos últimos anos ou causadas por diversos mecanismos de ações, sejam elas mecânicos, físicos ou químicos provocando diversos tipos de patologias, como corrosão, causando dessa forma deslocamento do concreto dos blocos da fundação, vigas, pilares, comprometimento da instalação sanitária, rachaduras na paredes de alvenaria advindas da falta de manutenção estrutural no inicio da sua habitação.

A contratação justifica-se em virtude da necessidade de análise técnica criteriosa na atual situação estrutural dos imóveis indicados no escopo dos serviços a serem promovidos, tendo

em vista, o surgimento de diversas patologias ao longo da vida útil (VU) da edificação, que podem acarretar em danos ao patrimônio público e principalmente afetar a segurança de servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários do TRT 16 que transitam especificamente no prédio sede, onde:

Histórico:

Prédio Sede:

PROTOCOLO 977/2012 – Levantamento da Situação Estrutural Prédio Sede TRT 16^a;

PROTOCOLO 5032/2019 – Recuperação de Caixas de Inspeção e tubulações sanitárias do subsolo;

PROTOCOLO 5721/2022 – Reforma do Subsolo do Prédio Sede TRT 16^a.

Fórum “Astolfo Serra”:

PROTOCOLO 2200/2015 – Solicitação de pericia em toda edificação para verificar os problemas estruturais;

PROTOCOLO 1634/2022 – Providencias para Reparos em trincas nas paredes dos gabinetes e banheiros dos juízes da 6^a Vara;

PROTOCOLO 5008/2019 – Solicitação de parecer sobre a segurança estrutural da 5^a Vara do Trabalho.

Em atendimento as demandas acima solicitamos a contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo de Inspeção Predial, nos termos do item 5.3.9 NBR 16.747/20, análise documental, cadastro das patologia estruturais da edificação, projeto para recuperação das estruturas e projeto de recuperação das instalações sanitárias do subsolo do prédio sede.

Portanto, sendo imperativo a avaliação da estabilidade das estruturas existentes.

O serviço deverá conter o diagnóstico dos problemas existentes, as recomendações sobre os serviços necessários e contemplar orçamento para a realização das atividades propostas.

A estrutura dos prédios Sede e Fórum “Astolfo Serra” é em concreto armado, com revestimento em cerâmica, esquadrias de alumínio/vidro e pintura.

O laudo e projeto, além de identificarem as patologias nos elementos estruturais e especificarem a sua recuperação, devem garantir a preservação das características originais dos edifícios.

Sendo imperativo que os serviços sejam realizados por empresas com “expertise” ou “ Know-how”, ou seja, deve ser realizado por profissionais especializados em recuperação estrutural e intervenção a partir das utilização de ensaios em materiais a serem indicados nos documentos elaborados, para atendimento prescrito nas normas técnicas vigentes, que o TRT 16 não dispõe.

Cumprir informar que esse processo de contratação de laudo, projeto para recuperação das estruturas, projeto de recuperação das instalações sanitárias do subsolo, que ora se configura, refere-se à correção das patologias identificadas, como possíveis provocadoras de riscos à estabilidade e segurança da edificação e, conseqüentemente, de seus usuários.

Desta forma, visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito das causas das inconformidades e apresentar a melhor solução para os problemas existentes, torna-se imperativo a contratação em tela.

6. Legislação sobre o assunto

- **ABNT NBR 13752** Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- **ABNT NBR 6118** Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- **ABNT NBR 6120** Cargas para Cálculo de Estruturas de Edificações;
- **ABNT NBR 15575** Edificações Habitacionais – Desempenho;
- **ABNT NBR 16747** Inspeção Predial
- **Norma de Inspeção Predial – IBAPE;**
- Demais normas técnicas e legislação vigentes

As normas técnicas e legislações adotadas deverão vir discriminadas no laudo;

4. Justificativa da Modalidade

4.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a contratação é amparada nas seguintes legislações nos termos do art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/2002, c/c art. 3º, § 1º, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021 e Orientação Técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009.

4.2. Art. 1º, Lei 10.520/2002 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. Art. 1º, Decreto 10.024/2019 regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

4.4. Sobre a caracterização do objeto como sendo serviço comum, o Decreto considera no seu art. 3º,

I - que bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

4.5 Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas

seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. O art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, alterado pelo Decreto nº 11.317/2022, onde atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7. Orientação Técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009.

Onde esta orientação visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública. De modo que estabelece a definição de serviço de engenharia que é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. **Incluem-se** nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, **pareceres, perícias, avaliações**, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, item 6.3

4.8. Como essa contratação cujo padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no objeto deste ETP, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, entendemos pela caracterização de serviço comum de engenharia, possibilitando assim, a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico ou Dispensa eletrônica.

8. Das Quantidades

Não há descritivo de memória de cálculo, considerando que fora solicitado apenas 01 (um) laudo para cada prédio, sendo esta a quantidade mínima requerida.

9. Soluções existentes no mercado

A única solução para obtenção de informações da situação estrutural de um prédio é a elaboração de laudo e projetos com recomendações sobre os serviços necessários com orçamento para realização das atividades propostas, por empresa especializada. Como no TRT da 16ª Região não há Engenheiros Civis ou Arquitetos no quadro de servidores com especialização em análise estrutural, a única opção para verificar a situação deste sistema é a contratação do laudo técnico estrutural com projetos de reparo por especialistas, com conhecimentos técnicos específicos, materiais e equipamentos adequados para a realização do serviço.

10. Relação de dependência com o contratado

O contratado deverá dirimir eventuais dúvidas pontuais que surjam em contratações futuras

realizadas para corrigir anomalias ou patologias estruturais apontadas no Laudo emitido nesta contratação. Neste caso, a contratante entrará em contato e explicitará quais os pontos de dúvida e o prazo para que a contratante se manifeste.

11. Transição contratual

Não haverá transição contratual neste caso.

12. Critérios de sustentabilidade

Não há critérios previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT da 16ª Região relacionados ao objeto deste ETP.

13. Estimativa do Valor da Contratação

Segundo a IN 65/2021, pode-se considerar a média dos preços coletados como o valor estimado para a contratação. Por fim, estimamos o valor para a presente contratação em **R\$ 69.384,10 (Sessenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**.

Na presente contratação, optou-se por utilizar o valor estimado por meio dos orçamentos obtidos com os fornecedores, devido às características peculiares presentes no Edifício Sede e Fórum "Astolfo Serra".

14. Prazo:

14.1 O prazo total para execução dos serviços e entrega dos documentos correspondentes será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

14.2 Período:

Os serviços serão executados de segunda a sábado nos horários das 08h00 às 17:30 horas, realizando o agendamento junto a Divisão de Engenharia e Arquitetura, por meio do telefone (98) 2109-9374.

14.3 Pelo não cumprimento dos prazos de entrega e execução dos serviços, a contratada estará sujeita a penalidades cabíveis

15. Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de avaliação estrutural do Edifício Sede e Fórum "Astolfo Serra". Nesse caso, a avaliação será referente às estrutura dos edifícios, sem abranger as fachadas, além de elaboração de projeto de recuperação da instalação sanitária do subsolo do prédio sede.

O trabalho a ser contratado consiste da investigação técnica de todas as manifestações patológicas e a obtenção de dados para avaliação de desempenho, com o devido acompanhamento dos profissionais do DIVENG.

- E da elaboração do Projeto de Recuperação das instalações sanitárias do subsolo do Prédio Sede.

Deverão ser realizadas todas as investigações, análises técnicas necessários, com aprovação da Fiscalização, bem como todas as análises cobertas pelas Normas Técnicas vigentes, cabíveis a cada caso, solicitados pela fiscalização para identificar as causas dos problemas com as consequências a curto, médio e longo prazo. Deverão ser indicadas alternativas para a sua solução, apontando também opções em nível de projeto que poderiam ter evitado tais problemas.

Os serviços deveram ser apresentados em forma de relatório, mostrando todas as etapas do trabalho, ilustrado com gráficos, diagramas, figuras e fotografias dos detalhes mas relevantes.

a) Será fornecido em 2 (duas) vias impressas em folhas formato A4, e em meio digital, compatível com software Libreoffice, AutCad ou Revit;

b) conter a descrição detalhada dos serviços e das atividades desenvolvidas tais como: verificação geométrica, ensaios de esclerometria, pacometria, carbonatação e etc. em elementos estruturais;

c) apresentar o mapeamento com a descrição detalhada e a classificação das anomalias construtivas presentes em elementos estruturais (pilares, vigas, lajes, blocos de fundação, alvenaria...), das patologias e de vícios redibitórios. A classificação das anomalias e grau de risco deverá estar em conformidade com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE vigente. No caso da análise dos vícios redibitórios, serão verificados apenas os locais que apresentam alguma patologia, sem que sejam necessárias a interdição temporária do local e retirada de elementos arquitetônicos (forro, pisos, mobília, etc).

d) apresentar a análise detalhada do projeto estrutural e de fundações, determinando a origem primária de possíveis vícios de ordem construtiva, omissões e outras anomalias, apenas nos casos pontuais que eventualmente possam surgir com base nas anomalias encontradas durante a vistoria;

e) apresentar as possíveis soluções técnicas para o tratamento de anomalias, patologias e vícios construtivos levantados, bem como, indicar as prováveis necessidades de recuperação e/ou reforço;

f) apresentar conclusões, recomendações e considerações finais, com especial atenção aos elementos estruturais, apontando:

- a origem das anomalias em ocorrência e as medidas de recuperação ou reforço, com suficiente detalhamento para que as respectivas correções sejam conduzidas de forma precisa;
- o parecer conclusivo contendo toda a metodologia de serviços empregada e os resultados obtidos;
- se houver, a necessidade de intervenção imediata com contratação emergencial de serviços de reparos e/ou reforço, mediante emissão de Laudo Técnico preliminar e emergencial em prazo compatível com a gravidade das anomalias encontradas;
- se o prédio está adequado ao tipo de uso, e se comporta a atual configuração de uso e fluxo de pessoas e veículos, apenas no que tange ao aspecto estrutural, sem considerar a legislação da prefeitura, ou de acessibilidade, ou mesmo relativa ao Corpo de Bombeiros.

g) Adotar o Nível de Prioridade 2, com base na Norma de Inspeção Predial ABNT NBR

16747/202;

h) A empresa deverá também apresentar:

- Projetos
- Orçamentos
- Cronograma-físico-financeiro
- Memorial e Caderno de Especificações

16. Qualificação Técnica da Empresa

16.1 Prova de Registro ou inscrição da Empresa no Conselho ao qual está vinculada, com indicação e qualificação dos responsáveis técnicos da empresa;

16.2 A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação a obter o visto do Conselho local;

16.3 Apresentar 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante (empresa), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação:

16.3.1 Laudo estrutural de edifícios, perícia ou consultoria técnica em projetos estruturais em concreto armado que atendam aos seguintes critérios:

- *Edificações multipavimentos de uso residencial ou comercial de escritórios (não serão considerados válidos os galpões comerciais);*

- *Considera-se edificações multipavimentos aqueles acima de quatro pavimentos. Não serão admitidos atestados de imóveis com menos de quatro pavimentos.*

16.4 Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro, na data prevista para entrega dos envelopes, vínculo com profissionais de nível superior nas áreas de: Engenharia Civil, Arquitetura, devidamente reconhecidos e registrados nos Conselhos respectivos, que atuarão como responsáveis técnicos, detentores de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.5 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado ou pelo Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

Para a qualificação técnica do profissional

16.6 Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica profissional, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA ou CAU, que comprove(m) que o(s) profissional(is) que atuará(m) como responsável(is) técnico(s) comprove ter o(s) mesmo(s) executado serviços de características semelhantes, isto é, serviços de elaboração de laudo estrutural de edifícios, perícia ou consultoria técnica em projetos estruturais em concreto armado que atendam aos seguintes critérios:

- Edificações multipavimentos de uso residencial ou comercial de escritórios (não serão considerados válidos os galpões comerciais);
- Considera-se edificações multipavimentos aqueles acima de quatro pavimentos. Não serão admitidos atestados de imóveis com menos de quatro pavimentos.

16.7 O profissional indicado pela licitante deverá acompanhar a execução do objeto desta licitação como responsável pela condução dos serviços, somente admitindo-se a substituição por outro profissional, com as mesmas qualificações e por motivos relevantes, justificáveis pelo licitante/contratado, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis.

16.8 Caso o responsável técnico não pertença ao seu quadro permanente, a licitante deverá apresentar declaração formal por ele assinada, para comprovar a sua disponibilidade para a execução dos serviços objeto desta licitação.

16.9 O profissional responsável deverá apresentar a comprovação de registro e de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

17. Complementos adicionais à contratação

Os serviços tem como finalidade garantir a segurança dos usuários do Edifício Sede e Fórum “Astolfo Serra”, proporcionar a otimização dos serviços necessários a serem contratados futuramente, e evitar retrabalho ou impedimentos nas contratações de empresas especializadas para a execução dos serviços de modernização e de adequação do Edifício Sede e Fórum “Astolfo Serra”, conforme determinações dispostas no artigo 4º da RESOLUÇÃO N.º70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Existe um risco ou a possibilidade de ser necessário contratar alguns ensaios específicos para se obter dados conclusivos relacionados a este laudo, porém, como o custo destes ensaios é muito alto e não é certeza que sejam necessários, não devemos incluí-los nesta contratação. A contratação destes laudos específicos e muito dispendiosos somente será efetuada em casos de necessidade extrema e, caso sejam sugeridos pelo Laudo Estrutural (final ou preliminar), objeto dessa contratação.

18. Justificativa de escolha da solução

A presente contratação visa atestar as condições de segurança estrutural e de uso do Edifício Sede e do Fórum “Astolfo Serra”, com a indicação das medidas de recuperação ou de reforço necessárias para garantir a segurança dos usuários do prédio, além de subsidiar a decisão de futuras contratações de reformas e adaptações atendendo às determinações dispostas no artigo 4º da RESOLUÇÃO N.º70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT para a contratação dos serviços de modernização e adequação do Prédio.

19. Alinhamento ao Planejamento

Esta contratação está amparada pelo Planejamento 2021/2026, atualizado pela Portaria nº 188, de junho de 2021, deste Tribunal no tocante ao seguinte objetivo estratégico: Nº 2 – Promover

o trabalho decente e sustentabilidade “ Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

20. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Deve-se ressaltar que os serviços apresentados neste Estudo Técnico Preliminar decorrem dos serviços de Elaboração de Laudo estrutural do Prédio Sede e Fórum “Astolfo Serra” e projeto de recuperação das instalações sanitárias do subsolo do Prédio Sede..

Os serviços propostos na planilha de quantidades e preços são resultantes da pesquisa de preços e inspeção feitas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT16, cujo valor foi obtido através de levantamentos feitos nas empresas especializadas na elaboração de laudos.

21. Justificativa para o não parcelamento da solução

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

22. Resultados pretendidos

O serviço indicado neste estudo tem por objetivo eliminar os riscos existentes e aumentar a segurança da infraestrutura dos prédios Sede e Fórum “Astolfo Serra”, trazendo melhorias qualitativas do ambiente físico de trabalho.

23. Providências para adequação do ambiente

Os serviços necessários serão executados de Segunda a Sexta durante o horário de expediente do trabalho e aos Sábado no horário das 08h00 até 17h00, não sendo necessária sua paralisação temporária das atividades jurisdicionais para a execução dos serviços.

24. Análise de Risco

A falta ou a demora das ações para a identificar as causas das patologias estruturais podem

resultar em danos maiores para os prédios.

Desta forma, diante do problema apresentado é urgente a necessidade da realização dos serviços previstos nos Prédio Sede e Fórum "Astolfo Serra" do TRT16.

25. Da Declaração de Viabilidade da Contratação

A Equipe de Planejamento declara expressamente a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação dos serviços de Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Estrutural, a partir dos parâmetros, requisitos e diretrizes apontados nestes Estudos Técnicos Preliminares.

26. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental e de Acessibilidade

Não há critérios previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT da 16ª Região relacionados ao objeto deste ETP.

27. Fiscalização

27.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços estará a cargo da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DIVENG;

27.2. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal titular e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo fiscal substituto oficialmente designado.

27.3. Caberá ao fiscal:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

27.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

28. Da Obrigação de Cadastro no Sigeo - JT

28.1 Será obrigatório ao fornecedor vencedor do certame o cadastro no SIGEO – JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

28.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por e-mail, um "link" de

acesso ao sistema para efetivo cadastro.

28.3 Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretária de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo e-mail "sof@trt16.jus.br", pelo telefone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Vitorino Freire, nº 2001, 3º andar, Areinha.

28.4 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documento fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

29. Proteção de Dados

29.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

29.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

29.3 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30. Garantia

30.1 Num período de um ano, contados a partir do recebimento definitivo, a empresa deverá, caso solicitada, prestar esclarecimentos técnicos quando demandada.

30.2 Caso sejam constatadas falhas nos estudos objeto deste projeto a contratada deverá refazer os mesmos sem nenhum custo para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

31. Equipe de Planejamento

Portaria DG nº 371/2022